



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

RESOLUÇÃO CREF9/PR 097, 09
de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre a criação da atividade do Delegado e suas respectivas atribuições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 em seus incisos VIII e XXI da Resolução CREF9/PR 058/2011;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 42 da Resolução CREF9/PR 058/2011;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do plenário do Conselho Regional de Educação Física do Paraná em dia 09 de Janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a criação da atividade de Delegado de acordo com a necessidade local e ou regional no Estado do Paraná;

Art. 2º Os Delegados serão indicados pela presidência, por um ou mais conselheiros, devendo ser aprovados em plenária;

Art. 3º Os Delegados exercerão suas atividades honorificamente, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzido uma ou mais vezes por igual prazo, a critério do CREF9/PR;

Parágrafo Único: O delegado a qualquer momento, a critério da presidência, homologado pela plenária, poderá ser destituído da atividade.

Art 4º Os Delegados exercerão suas atividades de forma voluntária, sem o recebimento de honorários e sem a criação de vínculo empregatício.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Parágrafo único: Aos mesmos serão ressarcidos despesas, desde que previamente autorizadas pela presidência, com alimentação, transporte e hospedagem quando estas ocorrerem a serviço do CREF9/PR;

Art.5º Somente poderá ser nomeado Delegado, o Profissional que preencher os seguintes requisitos e condições básicas, desde que:

- I. Convidados pela presidência e aprovados em reunião plenária;
- II. Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- III. Ser profissional de Educação Física;
- IV. Possuir registro profissional no CREF9/PR por no mínimo um ano;
- V. Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e estatutários.

Art. 6º Das atribuições do Delegado:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9696 de 1º de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas emanadas pelo sistema CONFEF/CREFs;
- Assessorar os Conselheiros da cidade ou região nas ações do CREF9/PR;
- Incentivar os Profissionais de Educação Física a participarem das ações do sistema CONFEF/CREFs;
- Participar quando convocado das reuniões do plenário e ou da diretoria do CREF9/PR, podendo manifestar-se, mas sem direito de voto;

Art. 7º Deixará de exercer suas atividades de Delegado o Profissional que:

- I. Tiver realizado administração danosa no CREF9/PR, segundo apuração em Processo Ético Disciplinar (PED), cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa
- II. For condenado por crime doloso ao qual se aplica a pena de reclusão transitado em julgado;
- III. For condenado e ou estar cumprindo pena imposta pelo sistema CREF/CONFEF.
- IV. Tiver seu registro profissional cassado;
- V. For considerado inabilitado para exercício da profissão;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

VI. Ausentar-se por duas reuniões consecutivas ou três alternadas para às quais for convocado pela presidência.

Art. 8º O início e fim da atividade de Delegado se dará a partir da expedição da convocação após aprovação da Plenária do nome indicado, por tempo indeterminado a critério da Presidência;

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREf 000009-G/PR
Presidente

Publicação:

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços - PR

Nº da Edição do Diário: 9636

Data: 15/02/2016



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR

Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667

www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br